

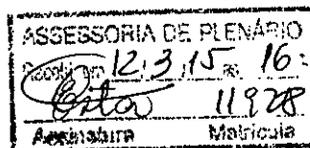


EMENDA Nº 7 (MODIFICATIVA)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei nº 187, DE 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF e dá outras providências.

Dê-se ao art. 15 do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 15 Fica homologado o Convênio ICMS 3, de 2 de fevereiro de 2015, ratificado por meio do Ato Declaratório CONFAZ nº 4, de 12 de fevereiro de 2015, cujas disposições são aplicáveis apenas naquilo que não contrariar o disposto nesta Lei.



JUSTIFICAÇÃO

O texto do Projeto de Lei apresentado pelo Governador não contempla, na íntegra, todas as cláusulas do Convênio a ser homologado.

Para evitar que, diante do conflito de normas jurídicas, fique a critério do intérprete aplicar a que melhor lhe convenha, estamos propondo esta Emenda para que, naquilo que Convênio dispuser de forma diversa da Lei, deve-se aplicar a Lei e não o Convênio.

Em razão desses aspectos, é que estamos apresentando a presente emenda e esperamos vê-la aprovada pelos demais Pares desta Casa.

Sala das Sessões, de março de 2015

Deputado CHICO VIGILANTE

Líder

Deputado CHICO LEITE

Deputado RICARDO VALE

Deputado WASNY DE ROURE